



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 14/8/2001

RESPONSÁVEL

Ofício Nº 560/2001-GAB

Toledo, 24 de Agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos a anuência do Convênio nº 01/2001 da FUNTEC/FASUL, para viabilizar o funcionamento da Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa de nosso Município, cuja cópia anexamos para apreciação desse Legislativo:

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROGÉRIO MASSING
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CONVÊNIO Nº 01/2001

Convênio de Cooperação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC** e a **FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA.**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE TOLEDO** na forma abaixo.

A Prefeitura do Município de Toledo, através da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 80.880.354/0001-07, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **PEDRINHO ANTONIO FURLAN**, residente e domiciliado na Av. Ministro Cirne Lima, 1.550, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 979.034 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.822.809-82 e pela Diretora Administrativa Sra. **MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI**, residente e domiciliada à Rua 13 de Abril, 2337, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 3.722.262-3, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 502.640.609-20, em pleno exercício de seus mandatos, nomeados pelas Portarias nºs 159 e 95, respectivamente, doravante denominada simplesmente **FUNTEC** e de outro lado a **FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.554.221/0001-08, com sede na Av. Ministro Cirne Lima, 2565, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, representada neste ato por seus Gerentes, Sra. **SUSAN RUSS DEZEM**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná à Rua D. Pedro II, 2665, apto 101, Centro, portadora do RG nº 16.773.463, SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 063.606.669-05 e **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná à Rua D. Pedro II, 2665, apto 601, Centro, portador do RG nº 3.852.502-6, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 913.596.439-15-05, doravante denominada simplesmente **FASUL**, e ainda com a anuência do Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Derli Antonio Donin**, têm justos e acordados o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Funtec é detentora de direito de retransmissão, em caráter misto, de sinal de som e imagem da TV Educativa;

Considerando que a Funtec e o Município de Toledo resolveram firmar parceria com o fim de viabilizar o pleno funcionamento da Rádio e TV Educativa, por razões técnicas, econômicas e administrativas;



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

Considerando que a FASUL, instituição de ensino superior, estabelecida na Cidade de Toledo, está implantando cursos na área de comunicação;

Considerando que a parceria na forma que segue, se referendado pela Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, atenderá os objetivos e os interesses do Município no tocante a TV e Rádio Educativa, é que se tomou a decisão de firmar o presente convênio, sendo que sua eficácia fica condicionada a evento futuro e incerto nos termos do artigo 114 do Código Civil, ou seja, referendado pela Câmara de Vereadores

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O objetivo do presente convênio é estabelecer relações comprometentes, entre os partícipes, com a finalidade de pôr em funcionamento a Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa, **mediante aquisição de equipamentos, instalações físicas e pessoal técnico, conforme obrigações estipuladas no presente convênio.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Ficam integrados a este convênio, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento dos conveniados; pareceres e julgamento, legislação pertinente a espécies, instruções para fiscalização dos serviços, Normas Regulamentares Ditadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Normas Regulamentares do Ministério das Comunicações, Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), Decreto-Lei nº 236/67, Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com a redação do Decreto nº 2.108/96 (§ 1º do art. 13, § 3º do art. 14, § 1º, 4º, 5º e 6º do art. 15), Portaria Interministerial nº 651/99 (MEC/MC), Portarias pertinentes a Televisão Educativa Canal 31 + E, demais documentos relacionados aos serviços de Rádio Educativa e TV Educativa, e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.313/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As normas que regem o presente convênio são as de direito público, suplementados pelas do direito privado, prevalecendo, portanto, o interesse público sobre o interesse privado, de acordo com a legislação pertinente, independentemente de estar citada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão incorporados a este convênio, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelos CONVENIADOS, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços, ou ainda, exigências de órgãos superiores, que venham a modificar cláusulas do vigente convênio



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações conjuntas:

- a) Tomar providências de comum acordo para instalações da Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa;
- b) Reunirem-se de acordo com às necessidades para resolverem problemas de ordem administrativa e técnica que demandem a execução de serviços;

São Obrigações da FUNTEC

1. Supervisionar as atividades da Rádio e TV Educativa;
2. Nomear o Conselho de Programação;
3. Manter um funcionário de sua confiança para fiscalizar e supervisionar as atividades da Rádio e TV;
4. Determinar correções por descumprimento de regimento interno e legislação aplicável a Rádio e TV Educativa e em caso de reincidência aplicar as penalidades cabíveis;
5. Outras atribuições propostas pela Diretoria Executiva.

São obrigações do FASUL

1. Administrar o objeto do presente convênio, conforme determinação do presente instrumento e demais normas definidas na Cláusula Segunda;
2. Adquirir os seguintes equipamentos:
RÁDIO EDUCATIVA OESTE FM
01 processador modular de áudio;
01 aparelho MD;
01 PC com placa de áudio padrão *sound blaster live platinum* para captura e geração de áudio;
01 mesa com oito canais;
TV EDUCATIVA
01 receptor de imagem via satélite;
01 transmissor de imagem;
01 servidor de vídeo para exibição;
01 mesa master;
01 mesa de áudio;
01 botoneira para centralização de sinais de imagem;
01 vídeo cassete Beta Can, de acordo com as especificações técnicas dos projetos, mediante a aprovação da ANATEL;
3. Disponibilizar espaço físico para abrigar as instalações da Rádio e TV Educativa;
4. Disponibilizar Engenheiro Elétrico com especialização em telecomunicações para instalação dos equipamentos e por em funcionamento a Rádio e TV Educativa, por seu exclusivo custo;
5. Usar da programação mediante aprovação das normas do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações com a finalidade exclusiva de jornalismo, educação, desporto, cidadania, cultura e entretenimento;
6. Disponibilizar de pessoal técnico para operacionalização da Rádio e TV Educativa;
7. Assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

executados;

8. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
9. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
10. Colocar, também as expensas, placas de identificação, conforme modelos fornecidos pela FUNTEC;
11. Noticiar a FUNTEC a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços de retransmissão de som e imagem, através da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa;

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A FASUL deverá pôr em funcionamento a Rádio e TV Educativa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação final deste Convênio, face a condição resolutive constante do preâmbulo, salvo de motivo de força maior devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A Vigência do presente Convênio é de 10 (dez) anos a contar da aprovação final deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de que trata a cláusula anterior deverá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a FUNTEC obtenha a renovação das respectivas concessões e desde que obedecida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão interrompidos, quando: A) Por solicitação da FUNTEC, com motivos plenamente justificados e pautados no princípio da razoabilidade; B) Por Solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; C) Por solicitação do Ministério das Comunicações; D) Por fim do direito de retransmissão, fim da outorga; E) Por motivos de força maior compreendendo: Greves, lock out, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação dos serviços de retransmissão de som e imagem da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação às



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

obrigações e serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período do motivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENOMINAÇÃO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA

A denominação para fins de divulgação da Rádio e TV Educativa serão as que ficarem acordadas pelos partícipes

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA FASUL

Correrão a conta da FASUL todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços e obras objeto deste convênio, exceto o funcionário da FUNTEC o qual será de responsabilidade desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de serviços aos sábados, domingos e feriados são obrigatórios, ficando a FASUL obrigada por todos os custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei 2.959, de 17/11/56, a FASUL obriga-se a fazer constar na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos empregados envolvidos no objeto deste convênio e responsabiliza-se pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas, fundiário e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste convênio serão de primeira qualidade, cabendo a FUNTEC, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios mediante a justificativa da impropriedade argüida, cabendo ainda a FASUL colocar nos serviços, em bom estado, os equipamentos necessários, na época prevista para seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização poderá determinar a FASUL, se exigido pela ANATEL, um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DA FASUL

A FASUL manterá à frente dos serviços, um profissional qualificado e credenciado,



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste instrumento, será feita pela FUNTEC, através de profissional designado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA

Nenhuma alteração poderá ser feita no projeto ou nas especificações dos serviços, salvo motivo imperioso, plenamente, justificado pela fiscalização e previamente autorizado, por escrito, pela FUNTEC.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução dos serviços e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas, serão dirimidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A FASUL responderá pela solidez da obra, nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo andamento dos serviços, podendo a FUNTEC, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FASUL

A FASUL assumirá integral responsabilidade por danos causados à FUNTEC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de retransmissão de som e imagem serão acompanhados por um funcionário da FUNTEC e passado a conhecimento do Conselho de Programação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a conclusão dos serviços, objeto deste convênio, será procedida pela fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações conveniadas e da fiel execução dos serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação complementar.



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A FUNTEC se reserva ao direito de rescindir o convênio independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que a FASUL caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: A) quando a FASUL falir, entrar em concordata ou for dissolvida; B) quando houver inadimplência de cláusulas e condições conveniadas e/ou desobediência a determinação da ANATEL, devidamente comprovadas; C) quando a FASUL transferir no todo ou parte o convênio sem prévia anuência da FUNTEC; D) quando deixar de prestar os serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem justificativa prévia, exceto uma vez ao ano com finalidade de manutenção da emissora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do convênio quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O convênio poderá ser rescindido por solicitação da FASUL, no caso do não cumprimento pela FUNTEC das condições do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do convênio, que vigorará a partir da data da sua declaração, a FASUL se obriga expressamente, como ora o faz, a ceder os equipamentos necessários para o funcionamento da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa, à FUNTEC, desde que decorrido no mínimo 30 (trinta) anos do Convênio, não criando dificuldades de qualquer natureza, mediante prévia e justa indenização pelos equipamentos, a preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes Conveniadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Toledo não obstante qualquer mudança de domicílio da FASUL que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas em anexo ou termos aditivos, que integrarão o convênio para todos os fins e efeitos de direito.



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a FASUL ter plena ciência de seu conteúdo, bem como demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas cláusulas e da legislação que se aplica no caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a FASUL, dentro dos princípios norteadores deste Convênio, dar e buscar apoio cultural, para o exercício pleno de suas atividades, quer na Rádio FM como na TV Educativa, buscando junto a empresas e entidades do país, facultando ainda, a FASUL, usar de todas as prerrogativas outorgadas e autorizadas pela ANATEL, neste mister, podendo inclusive, celebrar outros convênios, sem prejuízo do que aqui ficou estabelecido e compromissado.

Justas e convenientes, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Toledo/PR, 10 de agosto de 2001.


DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito do Município de Toledo

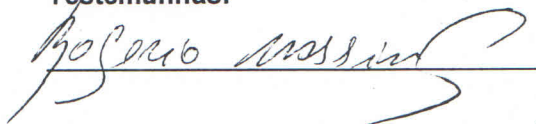
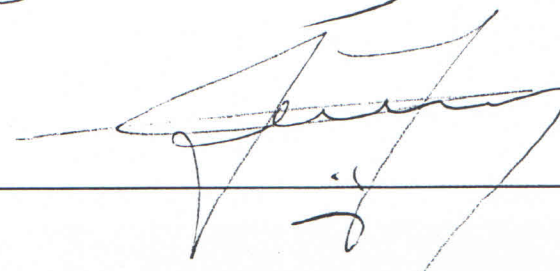

PEDRINHO ANTONIO FURLAN
Presidente da Funtec


MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI
Diretora Administrativa da Funtec


SUSAN RUSS DEZEM
Fasul Ensino Superior Ltda.


PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Fasul Ensino Superior Ltda.

Testemunhas:







MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 17/8/2001

RESPONSÁVEL

Ofício Nº 569/2001-GAB

Toledo, 15 de Agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com a Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, para viabilizar apoio contábil e de gestão para as microempresas que se instalarem em nosso Município, cuja cópia anexamos para apreciação desse Legislativo:

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROGÉRIO MASSING
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

CONVÊNIO Nº 001/2001

Convênio que, entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com amparo no Art. 55, IX, e 17, XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, de 20 de março de 1990, com a interveniência da **Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo**, e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO**, visando ao desenvolvimento de programa de apoio à implantação de microempresas no Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONVENIENTES:

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, Estado do Paraná, com amparo no Art. 55, IX, e 17, XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, de 20 de março de 1990, neste ato representado pelo Prefeito DERLI ANTÔNIO DONIN, com a interveniência da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, neste ato representada pelo Secretário ODAIR CARLOS DO NASCIMENTO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.115.623/0001-05, com sede à Rua Largo São Vicente de Paulo, 1.085, em Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALCEU DALBOSCO, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, considerando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2001, resolvem celebrar o presente Convênio diante das cláusulas e condições expostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos convenientes no sentido de viabilizar às microempresas que se instalarem no Município de Toledo a orientação e o apoio necessários nas áreas contábil e de gestão, para o êxito de seu empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) atender a microempresa a ela encaminhada pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo-lhe o suporte técnico contábil, para o início de sua atividade empresarial;
- b) prestar orientação e auxílio à gestão da microempresa;
- c) promover cursos e palestras, auxiliando na reciclagem profissional dos microempresários;
- d) exigir que as microempresas estejam em dia com o alvará de licença e o ISSQN;
- e) repassar ao **MUNICÍPIO** relação dos escritórios de contabilidade que estão aptos a participar do Convênio;
- f) exigir dos escritórios interessados em participar do presente convênio as respectivas certidões negativas de débitos tributários;
- g) arcar com qualquer ônus decorrente de desassociação dos escritórios, evitando o prejuízo dos empreendedores que se beneficiaram do presente convênio.
- h) suportar, em caso de denúncia do presente Convênio, o cumprimento dos acordos em andamento até a expiração do prazo para cada beneficiário empreendedor;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

i) emitir documento contábil fiscal com validade jurídica, a fim de comprovar o pagamento realizado pela Prefeitura de Toledo.

j) Manter contato com os escritórios associados, que desenvolverão as seguintes atividades:

01. supervisionar o trabalho de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
02. controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como, a escrituração de todos os livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
03. controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
04. proceder e orientar a classificação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
05. supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar deste trabalho, adotando os índices indicados em cada caso para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
06. organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da empresa;
07. preparar declaração de Imposto de Renda da instituição segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
08. elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
09. assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores das empresas;
10. realizar perícias e verificações judiciais e extrajudiciais, quando solicitado;
11. planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário das empresas beneficiárias.

K) Verificar se os responsáveis pela escrituração contábil encontram-se em dia com o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que em caso de não estarem em dia não poderão se utilizar do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) realizar os contatos iniciais com os responsáveis pela microempresa a se instalar no Município;
- b) encaminhar à ASSOCIAÇÃO, para beneficiar-se dos serviços objeto deste Convênio, as empresas, em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

número máximo de setenta, que atendam as seguintes exigências:

1. não ser ou não ter seu responsável sido sócio ou proprietário de outra empresa beneficiada;
2. ter subscrito capital social que a enquadre como microempresa.

c) repassar, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO, pelo período de seis meses para cada microempresa beneficiada, a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), correspondente a uma ajuda de custo dos serviços a ela prestados pela ASSOCIAÇÃO, não assumindo o MUNICÍPIO qualquer ônus adicional em virtude de eventual majoração dos honorários profissionais pelo escritório prestador dos serviços;

d) viabilizar aos responsáveis pelas microempresas a realização de palestras e/ou debates sobre questões relacionadas à contabilidade e à gestão empresarial.

§ 1º - Para receber o incentivo previsto, o empresário deverá apresentar, quando da solicitação do benefício, certificado expedido pelo SEBRAE, que o mesmo participou de 16 horas de curso, na área gerencial.

§ 2º - Perderá, também, o incentivo previsto neste convênio a empresa que, no período de recebimento do benefício, deixar de atender os requisitos para enquadramento como microempresa.

e) encaminhar todas as propostas de inclusão no convênio, à Comissão Municipal do trabalho que estabelecerá os critérios e condições para liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre as partes mediante assinatura de um novo Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo, para tanto, serem concluídos todos os que estiverem em andamento, mediante acordo específico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA MOTIVADA

O presente Convênio poderá ser denunciado motivadamente pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, sem qualquer aviso, ressalvado, em qualquer caso, o adimplemento das atividades em andamento, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária 1102.3132.2255 – da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo.

CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA DO EMPREENDEDORES (Microempresas)

As microempresas que se beneficiarem do presente Convênio, no momento de sua anuência, receberão cópia do presente instrumento, mediante assinatura de protocolo, ficando cientes de seus direitos e obrigações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/00

As microempresas beneficiadas através do Termo de Convênio assinado em 26 de junho de 2000, que estiverem recebendo o benefício, permanecerão sob aquele regulamento, até o final dos benefícios concedidos.

Parágrafo Único – As demais empresas que aderirem ao presente instrumento, serão regidas por este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões conflitantes, porventura oriundas deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Justiça da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa das Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Toledo, 14 de agosto de 2001.


DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito do Município de Toledo


ODAIR CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo


ALCEU DALBOSCO
Presidente da Associação
Profissional dos Contabilistas de Toledo

TESTEMUNHAS:

Luis Carlos Fabris
RG. 3.416.928-4
CPF.588.593.069-49

Léo Inácio Anschau
RG.2.252.831-9
CPF 370.000.049-91.